



COMPRAS E LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO A INTENÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO.

INTENÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, divulga a INTENÇÃO EM ADERIR COMO CARONA à Ata de Registro de Preços nº 05/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2022, Processo Administrativo nº 005/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decretos Municipais nº 1125/2008 (**Institui o Pregão**) e nº 1126/2008 (**Institui pregão presencial no registro de preço**), aplicando-se supletivamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Regulamenta o Sistema de Registro de Preço**) e o Decreto Estadual nº 46.311/2013 (**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços**), no que couber, e demais legislações pertinentes ao assunto.

- ✓ N° da ata de registro de preços: 005/2022
 - ✓ Pregão Eletrônico para registro de preços: 005/2022.
 - ✓ Processo Administrativo: 005/2022.
 - ✓ Órgão Gestor: CISPARG- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.
 - ✓ Empresa Vencedora: Dom Dark Industria e comércio de brinquedos para parques e diversos Ltda.
 - ✓ Endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n° 550, Bosque da Saudade, no Município de Cuiabá /MT.
 - ✓ Nome, Cargo da autoridade competente pela intenção da adesão como Carona: Adriana Aparecida da Silveira, Secretária de Educação;
 - ✓ Telefone e endereço para contato: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000. Telefone: (37) 3322-9144, e-mail: educacaopmcf@gmail.com.
- ✓ Quantidade a ser contratada pelo Município de Córrego Fundo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	01	Play Modular Tubo Max I com telhado e balanço acessível: Playgroud confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de polietileno virgem de alta densidade, tratado	Uni	01	R\$ 15.490,00	R\$15.490,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Corrego Fundo, 20 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO: 1123 ANO V – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

		especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Medidas aproximadas comprimento 5.750mm x largura 2.900 x 2.250mm.				
16	01	Túnel submarino: Confeccionado em plástico rotomoldado, com aditivos antistáticos e anti-uv que protege contra os efeitos de raios solares garantindo durabilidade e cor original do produto. Contém 05 módulos. Medidas aproximadas comprimento 2.420mm x largura 870mm x altura 1.400mm.	uni	02	R\$3.950,00	R\$7.900,00
20	01	Casinha Tililica: Confeccionada em polietileno, rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injeção plástica. Composta por quatro paredes texturizadas com acabamento que imita pedra. Medidas aproximadas comprimento 1.560mm x 920mm.	uni	02	R\$5.350,00	R\$10.700,00
04	04	polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com	uni	01	R\$550,00	R\$550,00



		rampa ondulada. Comprimento 2.160mm x largura x 700mm x 1.230mm.				
05	04	Escorregador Grande: Confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, com rampa ondulada. Comprimento 2.160mm x largura 700 mm x altura 1.230mm.	UNI	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
09	04	Gangorra: Estrutura em tubo com assentos em madeira plástica maciça, estrutura galvanizada e pintura eletrostática.	Uni	01	R\$3.100,00	R\$3.100,00
10	04	Balanço duplo com cadeira Acessível: Confeccionado em polietileno rotomoldado, com aditivo UV, composto 01 balanço acessível com trava de 180° de abertura, 1 assento em formato de prancha. Medidas aproximadas comprimento 2.580mm x largura 1.400mm x altura 1.750mm.	uni	01	R\$5.250,00	R\$5.250,00
07		Circuito Inclusivo 5 Plataformas: Playgroud confeccionado em plástica com 05	uni	01	R\$74.370,00	R\$74.370,00



	05	plataformas e circuito com ponto de acessibilidade.				
12	05	Balanço 2 lugares: Estrutura galvanizada com pintura eletrostática. Com 2 assentos em borracha injetada., sistema de absorção de impacto e reforço em metal. Área de ocupação do brinquedo: comprimento 2,70 e largura 1,60.	uni	01	R\$2.340,00	R\$2.340,00

Publique-se no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Art. 37, CF e Art. 41 da Lei 8.666/93.

Córrego Fundo, 20 de dezembro de 2022.

Adriana Aparecida da Silveira

Secretária de Educação

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 063/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2022.

OBJETO: Aquisição de veículo 0 km para atendimento a demanda da Secretária Municipal de Educação de Córrego Fundo/MG.

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG, bem como na plataforma de pregão eletrônico LICITANET;

Considerando que fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do art. 8º, IX do Decreto 10.024/2019, sendo devidamente aprovado;

Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;



Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, compareceram, no horário preestabelecido, apenas um licitante interessou em participar do certame regido pelo epígrafado, restando, ao final, desclassificadas/inabilitadas.

Considerando que a licitante **AUTO ZEMA LIMITADA** foi desclassificada por apresentar lance final acima do valor orçado.

Considerando o interesse público;

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,

Considerando, principalmente, o princípio da legalidade.

Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 03 de agosto de 2022.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

PROCURADORIA

LEI Nº. 863 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 1º da Lei nº. 787/2021, que dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não e concede isenção de juros moratórios e multas".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 787/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não e a conceder isenção fiscal de juros moratórios e multas a partir da data da publicação desta Lei e até 28 de fevereiro de 2023".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

WESLEI CARLOS DA SILVA
Prefeito em exercício

LEI Nº. 862 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e ratifica o ingresso do Município de Córrego Fundo/MG no Consórcio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica ratificada, neste Município, a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município de Córrego Fundo/MG no Consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da Consórcio.

Art. 2º- O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º- Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARISMIG, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º- Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e
- g) promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Art. 5º- Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

WESLEI CARLOS DA SILVA
Prefeito em exercício

LEI Nº. 861 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 702 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE VALE EXTRA NATALINO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE CÓRREGO FUNDO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 702 de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art.4º- Fica instituída a concessão de Vale Extra Natalino, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com pagamento no mês de dezembro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

WESLEI CARLOS DA SILVA
Prefeito

LEI Nº. 860 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHI, de Córrego Fundo/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Cria o Conselho Municipal de Habitação de Córrego Fundo/MG e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação é criado para assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º- O FMHIS será constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;



- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 4º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; ou
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Da Criação do Conselho e Funcionamento

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, de caráter consultivo e deliberativo, órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade



ligados à área da habitação, como forma de garantir o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta lei, exercerá também a função de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação será composto por 12 (doze) membros, nomeados através de Decreto Municipal. Sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo: 02 (dois) da Secretaria Municipal de Obras, meio Ambiente e Desenvolvimento, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo;

04 (quatro) representante de entidade/ associação de moradores/ bairro; - 02 (dois) representante os profissionais da área da construção civil, (engenheiro ou arquiteto)

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e desenvolvimento, ou da Secretaria Municipal de Políticas Sociais responsável pela área habitacional, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente (em conformidade com § 1º), um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º A cada titular corresponderá um suplente, que terá a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 7º Os órgãos de que tratam os incisos I indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 7º- Poder-se-á fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades e reuniões, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.



§ 1º O quórum mínimo para instauração da Reunião do Conselho de que trata o caput é de maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de que trata o caput serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na hipótese de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Seção II

Das Competências do Conselho Municipal de Habitação

Art. 9º- Ao Conselho Municipal de Habitação, compete:

I - definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;

III - definir políticas de subsídios;

IV - acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V - fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial do Município suas deliberações e manifestações;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; e

IX - na qualidade de Conselho-gestor do fundo de que trata esta lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) deliberar sobre as contas do FMHIS;

d) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

f) analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -



FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 426 de 04 de junho de 2008.

Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

WESLEI CARLOS DA SILVA

Prefeito em exercício

LEI Nº. 859 DE 20 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a autorização e forma de repasse de valores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE ao município de Córrego Fundo/MG a fim de custear empréstimo realizado através do contrato de financiamento BDMG/BF nº. 347.179/22.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a realizar repasse financeiro ao município de Córrego Fundo/MG para cobrir os gastos do contrato de financiamento BDMG/BF nº.



347.179/22, seus encargos financeiros e administrativos e a quantia necessária para garantir a contrapartida da obra.

Parágrafo Único: A quantia autorizada no *caput* deste artigo será para cobrir os gastos com a realização de construções e implantações de usinas de geração de energia fotovoltaica a serem realizadas pelo município em benefício ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE se compromete a repassar os valores com os seus encargos financeiros e administrativos, constantes do artigo 1º, aos cofres do município, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, a partir de 10/08/2023.

Art. 3º - Após a realização total do repasse estipulado no artigo 1º desta lei, fica o município de Córrego Fundo/MG autorizado a transferir ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE as usinas de geração de energia fotovoltaica, devendo este incorporá-las em ao seu patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 20 de dezembro de 2022.

WESLEI CARLOS DA SILVA
Prefeito em exercício

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.